

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Processo Administrativo nº 826/2023

Pelo presente Termo, fica declarada, reconhecida e aprovada a dispensa de licitação para a despesa abaixo especificada, na forma que autoriza o art. 24, inciso XVII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos (fls. 150/151).

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.674.554-**.

Contratada: VNZ AUTOMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ nº 22.056.536/0001-61, com sede à Avenida Dão Silveira, nº 7030, Pitimbu, Natal/RN, CEP nº 59066-180.

Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada JEEP para prestação de serviços técnicos especializados de revisão veicular durante o período de garantia de fábrica (Primeira revisão: 12 meses ou 20.000km; segunda revisão: 24 meses ou 40.000km; e, terceira revisão: 36 meses ou 60.000km), de 01 (um) veículo, modelo JEEP COMPASS LONG TD, ano de fabricação 2022, modelo 2022, cor preta, placa RGK1D63, pertencente à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor global estimado da despesa: R\$ 4.082,00 (quatro mil e oitenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE – Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos – Grupo Programação Financeira: 016 Manutenção e Conservação de Veículos.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso XVII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 06 de junho de 2023

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=Z5A0035C2K-X994IM87U8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

Z5A0035C2K-X994IM87U8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 260/2023 - GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a ausência de fornecimento regular do serviço de internet no Núcleo de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo de nº 1.225/2023-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com efeitos retroativos, a redução da quantidade dos atendimentos presenciais diários a serem realizados por cada órgão de atuação do Núcleo da Defensoria Pública em São Gonçalo do Amarante para o número máximo de 05 (cinco) assistidos, excetuados os casos de urgência, durante o período de 01 a 15 de junho de 2023.

Art. 2º. Fica, ainda, autorizado o trabalho na modalidade *home office* aos servidores, estagiários e colaboradores da instituição até o limite de 50% (cinquenta por cento) da equipe colaborativa.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=Z5A0035C2K-5G3K9Q2ZIE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

Z5A0035C2K-5G3K9Q2ZIE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 652/2019

Assunto: Contrato de prestação de serviços do sistema integrado de informática – Retirada da Ordem Cronológica de Pagamentos – Top Down Consultoria Ltda

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, originariamente, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de gestão pública, contemplando a cessão do direito de uso de software, incluindo os serviços de implantação, manutenção e suporte técnico do sistema, a fim de atender às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumpridos os trâmites licitatórios, fora formalizado o Contrato Administrativo de nº 8/2020-DPE/RN, celebrado entre esta instituição e a empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, cuja execução vem ocorrendo.

A contratada apresentou, para fins de liquidação da despesa referente aos serviços prestados no mês de maio de 2023, a Nota Fiscal nº 14.037, emitida em 01 de junho de 2023, no valor de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais), consoante documento de fl. 1.509-1.509v.

Posteriormente, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC), à fl. 1.515, procedeu à inclusão da referida despesa na fase de “em liquidação” por meio da Despesa em Liquidação nº 302/2023 no mesmo montante registrado na nota fiscal.

Às fls. 1.516-1.517, o servidor público responsável pela fiscalização do instrumento contratual realizou o atesto da despesa, tendo, na sequência, a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno emitido parecer pela regularidade do presente feito (fl. 1.518).

Na sequência, considerando a regularidade devidamente atestada no parecer do órgão de Controle Interno, o Defensor Público-Geral determinou, por meio do despacho de fl. 1.519, o adimplemento do dispêndio em questão pelo setor financeiro desta instituição.

Ato contínuo, estando o processo na fase de pagamento da despesa em apreço, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC), em atenção ao Decreto Estadual nº 32.705, de 24 de maio de 2023, procedeu à comunicação junto à empresa contratada, a fim de cientificá-la acerca da necessidade de retenção do imposto de renda na nota fiscal de serviços do mês em referência, tendo essa, em função disso, manifestado interesse pela substituição da Nota Fiscal nº 14.037 de fl. 1.509-1.509v.

Às fls. 1.521-1.540, o servidor público responsável pela fiscalização do instrumento contratual informou a juntada da seguinte documentação: cópia do comunicado formalizado junto à empresa sobre a retenção do imposto de renda na nota fiscal; cópia do Decreto Estadual nº 32.705, de 24 de maio de 2023; cópia da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012; e material sobre a referida retenção tributária.

Após, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, certificou, à fl. 1.541, o cancelamento da Nota Fiscal nº 14.037 (fl. 1.539-1.539v) realizado pela empresa contratada, bem como a sua substituição pela Nota Fiscal nº 14.064, emitida em 05 de junho de 2023 (fl. 1.540-1.540v).

Dessa forma, tendo em vista o cancelamento da Nota Fiscal nº 14.037 (fl. 1.539-1.539v.), os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica, cujo parecer de fls. 1.543-1.545v., opinou pela retirada da Despesa em Liquidação nº 302/2023-DPE/RN da ordem cronológica de pagamentos da Defensoria Pública do Estado, assim como pelo cancelamento do atesto de fls. 1.516-1.517 e o reinício do procedimento para adimplemento da Nota Fiscal nº 14.064 atinente à prestação de serviços executados no mês de maio de 2023.

É o relatório.

DECIDO.

Consoante exposto, trata-se de processo administrativo com despesa em fase de liquidação referente à contratação de prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de gestão pública para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Como realçado em linhas pretéritas, pretende, neste instante, a empresa contratada o pagamento pelos serviços executados no mês de maio do ano em curso.

Apresentado o documento fiscal correspondente a tal mês, emitido em data de 01 de junho de 2023 (fl. 1.509-1.509v), iniciou-se o procedimento necessário para fins do pagamento devido por esta instituição.

Na mesma data, o servidor público responsável pela fiscalização contratual certificara a prestação dos serviços fornecidos em sua plenitude para o mês de maio do corrente ano, sobreindo o respectivo atesto (fls. 1.516-1.517), com a inclusão da despesa na ordem cronológica de pagamento deste órgão (Despesa em Liquidação nº 302/2023, acostada à fl. 1.515), em atenção ao disposto no art. 11, § 1º, da Resolução nº 296/2023-CSDP, in verbis:

“Art. 11. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

§ 1º Depois de recebida a documentação, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil”.

Ocorre que, iniciado os trâmites para pagamento da despesa, fora verificado pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) que a Nota Fiscal nº 14.037, emitida em 01 de junho de 2023, não possuía o destaque da retenção do imposto de renda, em conformidade com o determinado no Decreto Estadual nº 32.705, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda sobre rendimentos pagos por órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos públicos a outras pessoas jurídicas, o qual preceitua em seu art. 2º ao 5º, in verbis:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023

“Art. 2º – Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional e seus fundos deverão reter e recolher ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte o imposto de renda incidente sobre os valores pagos por eles a pessoas jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

§ 1º – Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte mediante procedimentos adotados no Sistema de Administração Financeira do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN).

§ 2º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º – A retenção referida no art. 1º deste Decreto deverá observar as regras aplicáveis ao imposto de renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único – Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado do Rio Grande do Norte pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 4º – A obrigação de retenção do imposto de renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 1º – As pessoas jurídicas contratadas deverão emitir as notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 2º – Excetuam-se da obrigação disposta no caput as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 5º – A partir de 1º de junho de 2023, as pessoas jurídicas contratadas pelos órgãos e as entidades referidos no art. 1º deste Decreto deverão emitir as notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único – Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o caput não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.” (destaques acrescidos)

Demais disso, estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro 2012:

“Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;

IV - as empresas públicas;

V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

§ 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º, correspondente ao IR ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o recolhimento será efetuado mediante a utilização dos códigos de que trata o art. 36.

§ 5º Para fins do § 3º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação”. (destaques acrescidos)

In casu, realizada a comunicação formal da empresa contratada acerca da necessidade de retenção do imposto de renda na fonte, a partir de 1º de junho de 2023 (fls. 1.523-1.536v), essa procedeu, em razão disso, ao cancelamento da Nota Fiscal nº 10.037 (fl. 1.509-1.509v), bem como a sua substituição pela Nota Fiscal nº 14.064 (fl. 1.540-1.540v), emitida em 05 de junho de 2023, no valor de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais), a qual apresentou em destaque os valores de IRPJ.

Nesta perspectiva, o adimplemento da despesa atinente à Nota Fiscal nº 10.037 não se mostra possível, haja vista o cancelamento do referido documento, bem como a sua substituição, devendo-se, pois, proceder ao cancelamento do atesto da nota fiscal substituída, bem como a exclusão da Despesa em Liquidação nº 302/2023 (fl. 1.515).

Existindo, pois, vício na liquidação da despesa, afigura-se necessária a retirada da ordem cronológica para efetivação das retificações devidas, na forma disciplinada pelo art. 13, caput e § 1º, da Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

“Art. 13. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante. [...]”

É bem verdade que, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993¹, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no pagamento das obrigações

¹ “Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023

relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, deve primar, para cada fonte diferenciada de recursos, pela observância estrita da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Registre-se que, por consequência, a pendência concernente à retenção do IRPJ na Nota Fiscal nº 10.037 interrompe o prazo de pagamento para a Administração e não deve obstaculizar o pagamento de obrigações em relação aos demais credores, na forma estabelecida pelo artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN. Cite-se:

“Art. 9º.(...)”

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades”.

Ademais, a normativa em apreço, prevê, ainda, em seu art. 19, inciso VI e § 2º, dentre outras hipóteses, a possibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamentos em face de relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa. Vejamos:

“Art. 19. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão-somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

(...)

§ 2º A quebra e/ou alteração da ordem cronológica dar-se-á mediante prévia justificativa circunstanciada do ordenador de despesas, com publicação na imprensa oficial e no portal da transparência”. (destaques acrescidos)

Conquanto, considerando a necessidade de regular observância do procedimento de liquidação da despesa quanto à fatura apresentada pela empresa contratada TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, referente aos serviços prestados em maio de 2023 relativos à Nota Fiscal de nº 14.064 (fl. 1.540-1.540v), emitida em 05 de junho de 2023, a qual substituiu a Nota Fiscal nº 14.037 (já cancelada), imperiosa a prolação da presente decisão para motivação da quebra da ordem cronológica de pagamento e prosseguimento do adimplemento de outros credores, cujos procedimentos de liquidação das despesas tenham se processado de forma regular.

Ante o exposto, em consonância com o disposto no artigo 9º da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN, determino a retirada da ordem cronológica de pagamento da obrigação contratual relativa à empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, referente à prestação de serviços fornecimento de solução integrada de gestão pública especificada na Nota Fiscal de 14.037 (fl. 1.509-1.509v.) atinente ao mês de maio de 2023.

Por consequência, determino:

a) ao servidor público responsável pela fiscalização do instrumento contratual que, com a urgência que o caso requer, proceda ao cancelamento do atesto à Nota Fiscal de nº 14.037 (outrora efetuado às fls. 1.516-1.517), bem assim à notificação da contratada acerca do presente decísum;

b) à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) que realize a inclusão da Nota Fiscal de 14.064 (fl. 1.540-1.540v), emitida em 05 de junho do corrente ano, no valor de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais) a ser processada “em liquidação”.

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, na forma do que determina o artigo 19, § 2º, da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN.

Natal/RN, 06 de junho de 2023.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem.

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=Z5A0035C2K-EEPL0FZB44-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

Z5A0035C2K-EEPL0FZB44-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Termo de Ajuste de Contas ao Contrato Administrativo nº 08/2018 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: MARSEG VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.624.969/0001-85, estabelecida à Av. Rio Branco, nº 814, Cidade Alta, Natal/RN, CEP n.59.025-002, neste ato representada por Everton Oliveira do Vale.

Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento das diferenças devidas à empresa contratada em função da repactuação de preços do Contrato Administrativo nº 08/2018 – DPE/RN, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2022/2023 de nº RN000086/2022, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 875/2022, em 30 de dezembro de 2022.

Valor da Contratação: O valor total do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 17.493,95 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 14.168,11 (quatorze mil, cento e sessenta e oito reais e onze centavos) referente às diferenças devidas à contratada em relação ao exercício financeiro de 2022 e R\$ 3.325,84 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) atinentes ao exercício financeiro de 2023.

Dotação Orçamentária: Para pagamento dos valores retroativos de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, a despesa, inscrita em restos a pagar, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 05.101 – Defensoria Pública; Função: 03 – Essencial à Justiça; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0100 – Programa de Gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 208801 – Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Natureza: 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra; Subelemento: 003 – Vigilância; Fonte de recursos: 0100 – Recursos Ordinários; Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

Para o pagamento das despesas alusivas ao exercício financeiro de 2023, a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 05.101 – Defensoria Pública; Função: 03 – Essencial à Justiça; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0100 – Programa de Gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 208801 – Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Natureza: 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra; Subelemento: 003 – Vigilância; Fonte de recursos: 05000100 – Recursos não vinculados de impostos; Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: art. 63, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e Processo Administrativo n. 875/2022.

Natal/RN, 05 de junho de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Everton Oliveira do Vale
Marseg Vigilância Ltda
CNPJ/MF sob o n. 13.624.969/0001-85

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=Z5A0035C2K-F6H6020V1O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

Z5A0035C2K-F6H6020V1O-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023

Portaria nº 697/2023

Portaria nº 697/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de nº 019/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Ipanguaçu/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 288/2023-GC da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, publicada no Diário Oficial do Município, edição de nº 3.045, de 01 de junho de 2023, que autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA NÓBREGA, matrícula de nº 10.804, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, a partir do dia 06 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=Z5A0035C2K-9MK60NB9XO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

Z5A0035C2K-9MK60NB9XO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023

Portaria nº 695/2023-SDPGE

Portaria nº 695/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o teor do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de nº 15.439, de 02 de junho de 2023, que autoriza cessão do servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor ALLAN TARGINO GOMES, matrícula nº 228.318-2, integrante do quadro de pessoal do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte/RN, a partir de 02 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 02 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=Z5A0035C2K-IL66RD7LJE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

Z5A0035C2K-IL66RD7LJE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023

Portaria nº 698/2023 - SDPGE

Portaria n. 698/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE PARNAMIRIM/RN, regida pelo Edital nº 001/2022 – NÚCLEO DE PARNAMIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.299 em 04 de novembro de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
10º	MARIA CECILIA MARTINS CRUZ E SILVA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15442

Poder Executivo

Natal, 07 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=Z5A0035C2K-CK2L0Z2S2S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

Z5A0035C2K-CK2L0Z2S2S-P2TH9ZW2VI

